

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 157/2021

IPREMED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (RPPS)
Exercício de 2020

1. Normatização

- 11/2007 – Edição da Lei Municipal nº 117/2007 – Criação do sistema;
- 12/2008 - Edição da Lei nº 125/2008, que altera da Lei nº 117/2007, quanto ao número de cargos de auditor de 3 (três) para 2 (dois).

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2020 e pela emissão deste relatório

1º CONTROLADOR *	
Nome: Aguinaldo Bodanese	
CPF: 829.620.499-15	RG: 4.732.914-0
Endereço: Rua Das Hortênsias, 1226, Jd. Universidade	
Bairro: Cidade Alta	CEP: 85.884-000
Cidade: Medianeira	Estado: PR
Telefone: (45) 99137-8342	E-mail: aguinaldo@medianiera.pr.gov.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 01.01.2020 Data do Fim: 31.12.2020	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Auditor de Controle Interno	
Ato de nomeação: Decreto 108/2009/Portaria 090/2009	
Data da nomeação no cargo: 16.03.2009	
Data da realização do concurso: 21.05.2008	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno, constantes do *Anexo I*, parte integrante deste.

3. Relação de Servidores

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome: Andreia Cherubini de Bona	CPF: 007.303.189-58
Período de responsabilidade: 01.01.2020 a 31.12.2020	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Auxiliar Administrativo	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2020:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	10.06 a 30/12/2020	IPREMED	Previdência Complementar	Participação em Grupo de Estudo	100%	Dada a necessidade de implantação pelo ente, foram realizados estudos acerca da adoção do teto do regime geral de previdência, para contribuições e aposentadorias, bem como da possibilidade/viabilidade da criação ou adesão a uma Fundação de Previdência Complementar. Cuyo processo atualmente encontra-se na fase de estudo dos instrumentos legais a sua efetivação.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ Dos estudos realizados supra, resultaram a constatação de que dadas às limitações estruturais dos entes municipais envolvidos, resta mais viável a adesão a uma fundação já existente, vez que está já possui estrutura material e humana, bem como know-how para a gestão dos respectivos fundos.

6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular
Investimentos	
Enquadramento da carteira de investimentos - Resolução CMN nº 3.922	Regular
Comitê de Investimento instalado e operante	Regular
Taxa de Administração	
Legalidade da instauração da Taxa de Administração e	Regular

obediência ao limite legal	
Utilização de recursos previdenciários em finalidades vedadas	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

- ✓ Não foram vislumbradas situações classificáveis como ressalva ou irregularidade na gestão do referido ente.

8. Demais ações desenvolvidas

- ✓ Todos os apontamentos e recomendações procedentes do TCE/PR., após a realização dos necessários estudos e aferida a sua conformidade legal, de pronto, são acatadas e implementadas pelo ente.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO **(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2020, do(a) IPREMED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Município de Medianeira, PR., 30 de março de 2021.



Aguinaldo Bodanese